

**DECRETO Nº 1646/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de castração de cães e gatos do município de Pontão.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 1.212, de 23 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS e da Secretaria Municipal de Agricultura através do Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial - NVIA, o “programa de castração de cães e gatos”, visando atender as necessidades do Bem Estar Animal e o controle populacional de cães e gatos no Município.

**Parágrafo Primeiro.** O programa de castração de cães e gatos poderá incluir ações e serviços de captura, remoção, soltura e castração de animais (cães e gatos), machos ou fêmeas, de qualquer raça ou sem raça definida; aquisição de vacinas; consultas e exames; ração; serviços veterinários de procedimento de eutanásia em caso de zoonose, de animais:

- I - Semi-domiciliados, comunitários ou de Vizinhança e Errantes ou não domiciliados;
- II - De acumuladores com número superior a oito animais;
- III - Dos Munícipes de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

IV - de entidades filantrópicas ou pessoas físicas que se dediquem a causa de proteção animal.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do programa se considera:

a) Animal Semi-Domiciliado: Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por período indeterminados.

b) Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;

c) Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou de outra;

d) Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre a si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários;

**Art. 2º** - O programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais e ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à finalidade do programa especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS e a Secretaria Municipal de Agricultura através do Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial - NVIA, devem priorizar a castração de animais abandonados que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população que especificamente reside no Município interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

**Art. 4º** - A esterilização deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e se não for possível a identificação do responsável a autorização será expedida pelo veterinário municipal da Secretaria Municipal de Agricultura através do Núcleo Veterinário e Inseminação Artificial – NVIA, responsável pelo controle ético da população de gatos e cães e gatos.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos para a esterilização deverão utilizar meios e técnicas que causem menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos conselhos estadual e federal de Medicina Veterinária.

**Art. 5º** - A eutanásia somente será permitida nos casos em que seja necessária para alívio do próprio animal que se encontre gravemente enfermo, em situação tida como irreversível.

**Parágrafo Único.** Para que se efetive a eutanásia, será necessário o laudo assinado pelo médico veterinário do órgão responsável pela gestão do controle das populações de cães e gatos, assegurando a aplicação de método que garanta uma morte sem sofrimento para o animal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral da comunidade.

**Art. 7º** - Fica aberto o crédito especial a seguir para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0801 18 542 0079 2251 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ANIMAL

33903900000000 0001 O 66787.0 OUTR.SERVIC.TER.PJ..... R\$ 10.000,00

**Art. 8º** - Para a cobertura das dotações constante no **Art.7º**, servirá a Redução da seguinte dotação orçamentária:

**GABINETE DO PREFEITO**

0201 04 122 0110 2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE

31901300000000 0001 O 176.7 OBRIGACOES PATRONAIS..... R\$ 10.000,00

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e das dotações constantes no orçamento anual.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**